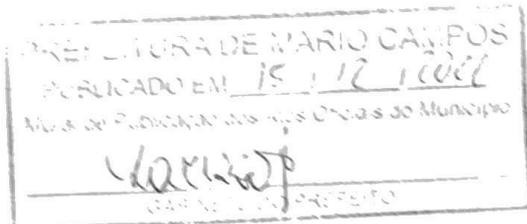




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 769, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio dos(as) Vereadores(as) do Município de Mário Campos, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual, no percentual de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro milésimos por cento), dos Subsídios dos(as) Vereadores(as), fixado pela Lei Municipal n. 591/2017, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo, correspondente tão somente à reposição de perda inflacionária apurada adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período de doze meses que antecedem os efeitos desta Revisão até este exercício de 2022.

Art. 2º O subsídio único mensal do Vereador, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 6.358,39 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quinze de dezembro de 2022 (15/12/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal